

TC 007.912/2016-1

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Traipu/AL

**Responsável:** Marcos Antônio dos Santos (CPF: 240.532.524-15), ex-prefeito

**Advogado ou Procurador:** não há

**Assunto:** Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Marcos Antônio dos Santos, na condição de ex-prefeito de Traipu/AL, em razão da impugnação parcial das despesas referentes aos recursos repassados ao Município de Traipu/AL por força do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), nos exercícios de 2009/2010, que teve por objeto a “transferência, em caráter suplementar, (...) aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes na área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação”.

2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações do responsável, (peças 45-47 e 54).

3. Expedidas as notificações ao responsável em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, TSE e da Companhia Energética de Alagoas-Ceal, bem como no endereço constante em procuração no âmbito do processo TC 021.430/2009-7 (peça [44](#)), as notificações do Sr. Marcos Antônio dos Santos retornaram com as informações a seguir:

| Responsável               | Ofício nº/ peça                     | Aviso de recebimento<br>peça     | Motivo da<br>devolução |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Marcos Antônio dos Santos | 48/2017 (peça <a href="#">45</a> )  | Envelope peça <a href="#">49</a> | Desconhecido           |
|                           | 49/2017 (peça <a href="#">46</a> )  | Envelope peça <a href="#">53</a> | Mudou-se               |
|                           | 50/2017 (peça <a href="#">47</a> )  | Envelope peça <a href="#">51</a> | Ausente                |
|                           | 109/2017 (peça <a href="#">54</a> ) | Envelope peça <a href="#">55</a> | Ausente                |

4. As buscas por endereço do responsável já se esgotaram. O responsável tem constituído advogado no processo TC 021.430/2009-7, no entanto, em contato com o mesmo esta Unidade foi informada de que aquele escritório não representa mais o Sr. Marcos Antônio dos Santos.

5. Situação idêntica vem acontecendo nos processos onde o responsável encontra-se cadastrado, na fase de citação, o ofício foi recebido em endereço constante no site da Companhia Energética de Alagoas-Ceal (peça [35](#)), no entanto agora o envelope retornou com a informação de que o responsável mudou-se de endereço.

6. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado

adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.  

---

7. Isso posto, considerando que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

8. Neste caso, em que já foram remetidos ofícios para o Sr. Marcos Antônio dos Santos, em todos os endereços conhecidos e retornaram com a mesma informação, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

9. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal o Sr. Marcos Antônio dos Santos se encontra como responsável em outros processos, porém com a mesma situação destes autos.

10. Ademais, por envolver responsáveis sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

11. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

12. Desse modo, considerando que a responsável deve ser tratada como inacessível ou não localizada, pertinente a realização de sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

13. Elaborem-se a competente **notificação** ao Sr. Marcos Antônio dos Santos, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 16 de março de 2017.

Margarida Bezerra Ferreira  
Assistente